



PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 005/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ PARA A LEGISLATURA 2025-2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município de Icapuí, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Icapuí para a legislatura 2025-2028.

Art. 2º O subsídio dos vereadores do Município de Icapuí, para a legislatura 2025-2028 é fixado nos seguintes valores, vedado qualquer acréscimo pecuniário:

I – R\$ 9.900,00 (*nove mil e novecentos reais*), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 10.430,00 (*dez mil, quatrocentos e trinta reais*), a partir de 1º de janeiro de 2026;

§ 1º O total do subsídio de que trata a presente lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2º O subsídio mensal do Vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º O subsídio mensal do Vereador submete-se aos limites impostos pela Constituição Federal, no art. 37, XI, e pela Lei Complementar de n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 4º Caso a Receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, o Presidente da Câmara poderá editar Decreto Legislativo, reduzindo o valor do subsídio dos Vereadores, objetivando adequar o total da despesa com pessoal ao que determina os preceitos constitucionais, em especial o art. 29-A e § 1º-A do mesmo artigo.



Art. 3º Fica assegurado aos Vereadores do Município de Icapuí os direitos constitucionais de um terço de férias e décimo terceiro, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio.

§ 1º Os Vereadores farão jus ao recebimento de décimo terceiro e férias proporcionais, em caso de finalização de seus mandatos antes de completado o período de doze meses conforme o ano civil.

§ 2º A fruição das férias deve ocorrer, preferencialmente, no período de recesso parlamentar.

§ 3º É garantido o subsídio integral à Vereadora em licença-gestante, que poderá licenciar-se por até 180 (*cento e oitenta*) dias, sem prejuízo da sua remuneração, mediante complementação à parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculada.

Art. 4º A ausência injustificada do Vereador à Sessão Ordinária acarretará o desconto de 25% (*vinte e cinco por cento*) no subsídio, por sessão.

§ 1º Não se considerará como falta a ausência do Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, conforme Parágrafo Único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara.

§ 2º As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas, conforme art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 5º No caso de vaga, licença ou investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o suplente será convocado pelo Presidente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

§ 1º O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista no *caput* deste artigo ou de licença superior a 120 (*cento e vinte*) dias, o qual deverá, deverá tomar posse no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, conforme art. 28, §1º, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

§ 2º O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, caso assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 3º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete o vereador será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da



vereança, conforme art. 27, §5º e §6º, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, ficando o ônus dessa remuneração a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

I – até 15 (*quinze*) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II – superior a 15 (*quinze*) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE, aos 19 de fevereiro de 2024.

Mesa Diretora:

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
PRESIDENTE

Cláudio Roberto de Carvalho
VICE-PRESIDENTE

Marjorie Félix Lacerda Gomes
SECRETÁRIO

Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semi-árido; Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano; e Cultura e Esportes. Fui ainda eleito Presidente do Conselho de Ética Parlamentar para as 3^a e 4^a Sessões Legislativas da 30^a Legislatura.

Durante os oito anos de exercício do mandato como deputado estadual, comprometi-me com um projeto econômico sustentável, voltado ao desenvolvimento social e à geração de igualdade de oportunidades para todos os cearenses, pautando sempre a minha conduta na ética e na disciplina, tendo elaborado, dentre várias outras, a lei que proíbe a cobrança de taxas pelas universidades e faculdades para emissão de documentos, bem como a lei que insere pessoas resgatadas de trabalho análogo ao escravo em vagas e prestação de serviços em órgãos do Estado e a que inclui noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas, além de ter apresentado emendas que garantiram o vale-gás durante a pandemia para entidades que distribuiam gratuitamente refeições às populações mais vulneráveis e que implementou o piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde no Estado do Ceará.

Agradeço profundamente a todos a oportunidade e o privilégio conferido a mim de servir ao Povo Cearense.

Muito Obrigado.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Elmano de Freitas da Costa
DEPUTADO ESTADUAL

*** * * * *

ATO DA PRESIDÊNCIA N°0232/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução N°. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo n° 06569/2022, protocolado em 03 de agosto de 2022; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei n° 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar as SERVIDORAS relacionadas no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s)12 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2022.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA N°0232/2022

MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CURSO /TREINAMENTO	PÉRIODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
34683	Ana Beatriz De Mendonça Barroso	Assessor Técnico IV	Mestre	Organização Institucional da ALECE I	Janeiro 2023	25h/a	110,74	2.768,50
009744	Leila Paula Viana Pires	Articuladora	Especialista	Organização Institucional da ALECE II	Janeiro 2023	25h/a	88,59	2.214,75
009744	Leila Paula Viana Pires	Articuladora	Especialista	Gestão Estratégica no Poder Públco no Legislativo	Janeiro 2023	15h/a	88,59	1.328,85

*** * * * *

ATO DELIBERATIVO N°917

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso XXII, da Resolução N°. 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e, CONSIDERANDO que a remuneração dos membros do Congresso Nacional será alterada a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Decreto Legislativo n° 172/2022 do Congresso Nacional, publicado no D.O.U de 22.12.2022; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei n° 14.828, de 28 de dezembro de 2010, preceitua que a remuneração dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) em espécie, estabelecida para os Deputados Federais. RESOLVE: Art. 1º - O subsídio dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado Ceará, para a 31^a Legislatura é fixado nos seguintes valores: I - 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023; II - 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023; III - 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais dezenove centavos), a partir 1º de fevereiro de 2024; IV - 34.776,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025. Art. 2º - As alterações decorrentes deste Ato Deliberativo se aplicam ao disposto no Anexo VII da Lei 17.091, de 14 de dezembro de 2019. Art. 3º - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danni Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO
Deputada Erika Amorim
3º SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

*** * * * *

PORTEIRA N°1005/2022 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 77 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados nos autos do Processo n°. 07224/2022, que fornece relatório sobre possível inexecução/inadimplemento contratual, por parte da empresa **JR ALACRINO ROCHA MENEZES** acerca das obrigações previstas no Contrato Administrativo n.º 01/2020, firmado com esta Casa Legislativa, e considerando o previsto nos documentos supra referenciados, **DETERMINA que seja instaurado o competente Processo Administrativo**, visando a constatar se houve descumprimento de obrigação contratual; apurar as responsabilidades decorrentes; e concluir sobre o cabimento de rescisão dos contratos e/ou aplicação de sanções administrativas, à luz da legislação em referência, delegando à Sra. Lise Novaes, Diretora do Departamento de Administração, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação desta portaria, podendo haver prorrogação, em caso de necessidade. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** * * * *

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** do servidor, **HELDER DO VALE LEITÃO** ocorrido no dia 03 de dezembro de 2022, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula n° 0199920155202240063 1241038635467, de 05 de dezembro de 2022, do Cartório Norões Milfort. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de dezembro de 2022.

Sávia Maria Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** * * * *

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** do servidor, **MARIA ESTEFÂNIA PEREIRA PINHEIRO** ocorrido no dia 12 de dezembro de 2022, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula n° 020396 01 55 2022 4 00056 268 002923 85, de 13 de dezembro de 2022, do Cartório Norões Milfort. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de dezembro de 2022.

Sávia Maria Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Francisco Hélio Fernandes Rebouças, Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao **Projeto de Lei nº 005/2024**, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Plenário José Borges dos Reis, aos 19 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente da Mesa Diretora

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DESPESA COM PESSOAL**

Finalidade: Subsidiar a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169, §1º e incisos da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, considerando os dados nos quadros a seguir:

Para a realização dos cálculos estima-se a variação média do IGP-M para 2025: 4% e 2026, conforme dados publicados pela FGV, para o ano de 2027 repetimos a mesma estimativa, haja vista a ausência de projeção por parte da entidade.

I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida Anual	R\$ 189.490.248,95	R\$ 197.069.858,91	R\$ 204.952.653,26
Gasto projetado com pessoal	R\$ 4.189.723,70	R\$ 4.381.093,18	R\$ 4.482.297,82
Percentual da RCL	2,21%	2,22%	2,18%

NOTA 1: para os cálculos aplicou-se o percentual projetado do IGP-M.

II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	2025	2026	2027
Duodécimo Anual	R\$ 6.341.566,40	R\$ 6.595.229,06	R\$ 6.859.038,22
Gasto com Folha de Pagamento	R\$ 3.148.593,49	R\$ 3.574.537,23	R\$ 3.717.518,72
Percentual da RCL	49,65%	54,19%	54,19%

III. IMPACTO CONFORME LIMITE DO ARTI. 29, VI, “b” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	2025	2026	2027
Subsídio do Deputado*	R\$ 33.006,39	R\$ 34.776,64	R\$ 34.776,64
Subsídio máximo previsto	R\$ 9.901,92	R\$ 10.432,99	R\$ 10.432,99
Subsídio proposto	R\$ 9.900,00	R\$ 10.430,00	R\$ 10.430,00

*Conforme Ato Deliberativo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará nº 917/2022.

Como resultado do impacto, temos:



Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412

E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;

2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;

3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;

4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

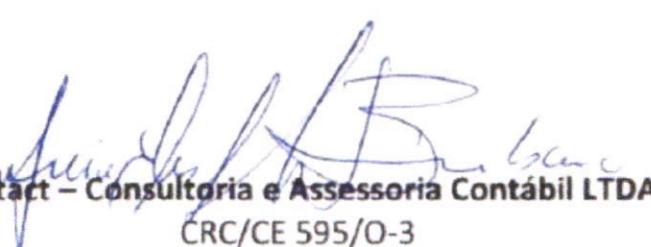
5. Atende ao disposto no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o subsídio do Vereador em municípios com até 50.000 habitantes corresponderá a 30% do Subsídio dos Deputados Estaduais.

CONCLUSÃO

Sr. Ordenador de Despesa,

A presente despesa atende aos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Aracati-CE., 17 de fevereiro de 2024.


Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

CRC/CE 595/O-3

Maria Elisabete Silva Barbosa

CRC/CE 010173/O-0

Contadora